



Deputado  
LUIZ GONZAGA VIEIRA

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO

RGL 504 de 18/02/2000  
Autuado com 04 folhas  
Ass. \_\_\_\_\_

Publique-se. Inclua-se em  
pauta por cinco sessões  
18, fev., 2000

Vanderlei Macris - Presidente

MOÇÃO n.º 33 de 2000

FLS. N.º 61  
RGL 504  
PROTOCOLO  
LEGISLATIVO

Na Constituição Federal, o artigo 7º, trata dos direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros, que visam à melhoria de sua condição social. No seu inciso IV, estabelece que o "**salário mínimo fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim**".

O salário mínimo deverá ser, então, a remuneração necessária para que um trabalhador e sua família possam suprir suas necessidades. Um salário piso, um preço imposto pelo governo federal sobre o mercado de trabalho, e este, deveria garantir um padrão de vida entre os trabalhadores de pouca qualificação, limitando a exploração do seu trabalho.

No Brasil, de todas as pessoas ocupadas com mais de 10 anos de idade, 26%, tem rendimentos até o equivalente a um mínimo. Nas faixas que estão entre 1 a 2 salários mínimos, encontram-se mais 22%. Isto significa que 48% dos ocupados vivem de uma remuneração em torno do salário mínimo.

Se observada a carga horária de trabalho dos trabalhadores que recebem salário mínimo, a situação não é muito diferenciada ao do conjunto de todos os trabalhadores. Do total dos ocupados, 61,3%, trabalham até 44 horas semanais. Dentre os que

17 FEV 16 21 056456



Deputado  
LUIZ GONZAGA VIEIRA

FLS. N.º 02
RG! 504
PROT. LEGISLATIVO

recebem até 1 salário mínimo, 64,6% tem a mesma jornada semanal. A baixa remuneração não estabelece, portanto, nenhuma relação que possa ser explicada por uma jornada reduzida.

Em relação a escolaridade há uma maior concentração de trabalhadores que recebem até um salário mínimo nos grupos de anos de estudo mais baixos. Ao longo da década de 80 a escolaridade geral do trabalhador brasileiro cresceu. O nível geral de instrução aumentou em função do aumento dos anos de estudo da população.

Quanto ao impacto do aumento do salário mínimo no setor público, o debate que se estabelece sobre a sua valorização, diz respeito a impossibilidade de governos estaduais e municipais fazerem frente a uma recuperação do piso. De acordo com a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, de dezembro de 1996, o peso relativo dos que ganham salário mínimo na administração pública parece ser bem menor do que é comum se afirmar. No governo federal o total de funcionários que recebiam salário mínimo era de 0,46% do efetivo total, o que representava apenas 0,02% do peso total destes salários na folha. Acima dos 20 salários mínimos, encontravam-se, 13,7% dos funcionários, que consumiam 42% dos gastos totais.

Em se tratando dos gastos estaduais e municipais a situação não era muito diferente. Nos Estados o peso da folha de pagamento com trabalhadores que recebiam até 1 salário mínimo era de 0,47%, enquanto nos municípios chegava a 2,8% do montante da folha.

Desde o início do Plano Real a cesta básica diária calculada pelo Dieese/Procon (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos) na cidade de São Paulo tem sido utilizada



FLS. N.º 03
RGL. 504
PROTO. LEGISLATIVO (1)

Deputado  
LUIZ GONZAGA VIEIRA

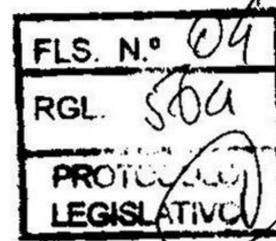
como indicador da valorização do salário mínimo. O que tem acontecido é que o valor do salário mínimo, na maior parte do tempo, sequer compra a cesta básica ( que é o gasto médio de uma família padrão - quatro membros - com suas compras mensais de supermercado, abrangendo produtos de limpeza doméstica, alimentação e higiene pessoal).

Em se tratando da relação salário mínimo, Previdência social, 64,51% dos beneficiários recebem exatamente o valor de um salário mínimo. Fica evidente a importância do impacto das variações no salário mínimo para os gastos com benefícios, já que cada unidade percentual de aumento no piso mínimo acresce o volume pago em 0,35%. Todavia, é importante ponderar que existem contrapartidas no lado das receitas decorrentes da revisão do salário mínimo, já que as contribuições tanto de segurados como das empresas vão aumentar na proporção do aumento da remuneração média dos trabalhadores brasileiros decorrente daquele aumento.

Contudo, mesmo considerando o significado deste impacto, isto não deve impedir a recuperação do salário mínimo. A questão da previdência social precisa ser resolvida no âmbito das reformas, no sistema, considerando uma efetiva moralização/racionalização de despesas e receitas e da estrutura tributária e fiscal que possibilite a ampliação da base de arrecadação. Na PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios) de 1997, observa-se uma situação delicada que há muito tempo vem exigindo uma ação governamental mais efetiva, ou seja, enquanto 30,4 milhões de ocupados contribuem para o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, outros 39 milhões declaram que não o fazem.



Deputado  
LUIZ GONZAGA VIEIRA



Assim sendo, proponho a seguinte Moção:

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO** apela para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a fim de que determine ao Ministério do Trabalho que empreenda estudos e demais providências, no sentido de estabelecer metas, para que sejam definidos os novos valores referentes ao salário mínimo, levando em consideração: que 50% da população que trabalha neste país recebe salários que giram em torno de um salário mínimo; que estes trabalhadores cumprem uma jornada semanal de trabalho bastante alta; que o peso relativo dos que ganham salário mínimo na administração pública é pequeno; que a cesta básica já a algum tempo não pode mais ser adquirida com o valor do salário mínimo, e que o problema da previdência está mais relacionado a sua moralização, e que precisa ser resolvido no âmbito das reformas.

Sala das Sessões, em

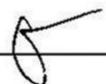
LUIZ GONZAGA VIEIRA  
Deputado Estadual



Serviço de Suporte e Contabilidade  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SSC/81210  
.....  
Conferente

Nos termos do artigo 156, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 15ª a 19ª Sessões Ordinárias (de 22 a 28/02/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 28/02/00

  
\_\_\_\_\_

A Comissão de  
Relações do Trabalho.  
29 fevereiro 2000  
Presidência

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
PROTOCOLO  
ENTRADA EM 1º / 3 / 2000  
assinatura *CRQJ*

COMISSÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO  
ENTRADA  
EM 03 / 03 / 00  
SECRETÁRIO

COMISSÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO  
DISTRIBUIÇÃO  
Ao Senhor Dep. Nivaldo Santana  
Com o prazo de Devolução dentro de 08 dias  
15 / 03 / 00  
(Assinatura)  
Presidente

JUNTADA  
Segue juntado parecer do  
relator (CRQJ)  
com 02 fts. numeradas a partir  
de 04  
S.C. 30 / 03 / 00  
SECRETÁRIO DE COMISSÃO